

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 65 SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 19/2016:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 17/2016, de 04 de maio.

Página 1505



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 19/2016 de 27 de Maio de 2016

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

- 1 Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:
 - a) São Miguel 281,03 €/TM;
 - b)Terceira 309,97 €/TM;
 - c) Pico 384,26 €/TM;
 - d) Faial 370,16 €/TM.
- 2 Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 3 É revogado o Despacho Normativo n.º 17/2016, de 04 de maio.
- 4 O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2016.

23 de maio de 2016. - O Vice — Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.